



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 858 - 24 de Abril de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



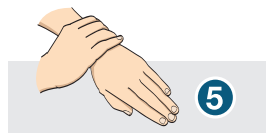
1
Dorso e laterais das mãos
e entre os dedos



4
Unhas



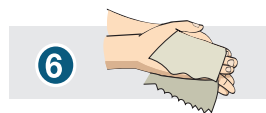
2
Polegares



5
Punhos



3
Unhas



6
Enxugue as mãos com
papel toalha e use-o para
fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 0068 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - Altera-se elemento do quadro do Anexo IV da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
CCVIII	7.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal consignada no Orçamento atual, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art.169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anual e da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Março de 2020.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA
Vice-Presidente

VEREADOR VICTOR OUVENEY DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO
2º Secretário

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.993, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2.449, de 26 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 82.050,00 (oitenta e dois mil e cinquenta reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0077-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 82,050.00
Total da Suplementação:	R\$ 82,050.00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0073-04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0004	R\$ 82,050.00
Total da Anulação:	R\$ 82,050.00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.994, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2.449, de 26 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
0117-15.451.0015.2.075.4.4.90.51.00.00.00.00.0004	R\$ 200,000.00
Total da Suplementação:	R\$ 200,000.00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
0114-15.451.0015.2.075.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 200,000.00
Total da Anulação:	R\$ 200,000.00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Eu estou no combate à dengue

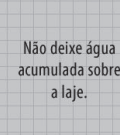
Faça sua parte também:



Mantenha a caixa-d'água fechada.



Mantenha a lixeira fechada.



Não deixe água acumulada sobre a laje.



Matenha as calhas limpas.



Secretaria de Saúde
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº. 3.995, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e pelo Artigo 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.990, de 13 de abril de 2020, que "Decreta estado de calamidade pública no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e dá outras correlatas providências";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 46.984, de 20 de março de 2020, que "Decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução SES n.º 2023, de 30 de março de 2020, que "Regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus";

CONSIDERANDO a Resolução SES n.º 2029, de 08 de abril de 2020, que "Regulamenta nova execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do Art. 167, da Constituição Federal, fica aberto Crédito Extraordinário, em favor de órgão(s) e unidade(s) do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para suprir as dotações consignadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Ação "2.143 - Combate à COVID-19" e a Fonte de Recurso "62 - COVID-19 - Auxílio Financeiro Estadual" no orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE:	03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0009 - SAÚDE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.143 - Combate à COVID-19
CATEGORIA:	3 - Despesas Correntes
GRUPO:	3 - Outras Despesas Correntes
MODALIDADE:	90 - Aplicações Diretas
ELEMENTO:	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	62 - COVID-19 - Auxílio Financeiro Estadual

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito Extraordinário autorizado no Artigo 1º, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, conforme disposto na Resolução SES n.º 2023, de 30 de março de 2020, que "Regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus" e na Resolução SES n.º 2029, de 08 de abril de 2020, que "Regulamenta nova execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus".

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 3.995, de 22 de abril de 2020.

ANEXO ÚNICO		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	AÇÃO/ELEMENTO/FONTE	VALOR (R\$)
10.301	0009	2.143 - Combate à COVID-19 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0062 - COVID-19 - Auxílio Financeiro Estadual	R\$ 1.000.000,00
VALOR GLOBAL:			R\$ 1.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.996, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº. 3.949, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto n.º 3.949, de 22 de novembro de 2019, que "Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2019 do tipo alteração Suplementar", publicado na página 03, da Edição n.º 832, de 22 de novembro de 2019, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/CM Nº 001/2020

ADOA MEDIDAS PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

- que o ano letivo de 2019 foi interrompido em diversas unidades escolares municipais e municipalizadas, em razão da greve dos profissionais da educação ocorrida no período de 24/06/2019 à 03/02/2020;

- que seria necessária a conclusão do ano letivo de 2019 no ano civil de 2020, para cumprir a reposição apresentada no Parecer Técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do MPRJ;

- a necessidade de cumprir o cronograma de atividades do Educacenso elaborado pelo INEP;

- o Decreto municipal n.º 3.983/2020 que suspendeu as atividades educacionais nas unidades escolares municipais e municipalizadas como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID19 (novo corona vírus);

- o inquérito civil n.º 169/2019 - MPRJ n.º 2019.00682920 que menciona que "a participação do Conselho Municipal de Educação é de suma importância, pois a partir da escolha da política a ser implementada no Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deverá discutir e deliberar pela implementação, alteração ou até a respectiva substituição";

- o inquérito civil n.º 169/2019 - MPRJ n.º 2019.00682920 que menciona que "cabera ao Conselho Municipal de Educação deliberar quais medidas serão aplicadas em cada segmento (infantil e fundamental)" e que "a atuação do GAEDUC sempre será de forma subsidiária e complementando a atuação das instâncias de controle social";

- o Art. 32 da Lei 9.394/1996, que dispõe que os estabelecimentos que utilizam a progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

DELIBERA:

Art. 1º - O encerramento do ano letivo de 2019 se dará até 14/04/2020 em todas as unidades escolares municipais e municipalizadas, que tiveram o seu percurso pedagógico interrompido no ano civil de 2020 em decorrência das medidas de enfrentamento e combate ao COVID19 (corona vírus).

Art. 2º - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão suas matrículas renovadas ou matrículas novas realizadas, em conformidade com a idade/faixa etária estabelecida para cada etapa/período/modalidade.

Art. 3º - Excepcionalmente, para encerramento do ano letivo de 2019, será adotada a progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, para os alunos do Ensino Fundamental.

§ 1º - Terão direito a progressão continuada todos os alunos que frequentaram as aulas a partir de 03/02/2020, na ocasião de suspensão da greve dos profissionais da educação.

§ 2º - Para fins de registro e escrituração em fichas individuais, atas de resultados finais e histórico escolar, referente ao ano letivo de 2019, não serão lançados percentual de frequência e pontuação.

§ 3º - Para fins de registro e escrituração em fichas individuais, atas de resultados finais e histórico escolar deverá constar a observação de que "os alunos foram promovidos ao ano escolar/etapa/série seguinte em regime de progressão continuada, com base na Deliberação CME/CM n.º 001/2020".

Art. 4º - Os alunos do Ensino Fundamental deverão obter as habilidades e competências em um período mais longo do que um ano ou uma série.

Parágrafo único - Durante o ano letivo de 2020 os alunos deverão receber a

recuperação dos conteúdos por meio de aulas de reforço e/ou plano de estudos.

Art. 5º - Excepcionalmente, para encerramento do ano letivo de 2019, será adotado Plano de Estudos a serem realizados fora da instituição, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, para os alunos do Ensino Médio - modalidade normal.

§ 1º - Terão direito aos Planos de Estudos todos os alunos que frequentaram as aulas a partir de 03/02/2020, na ocasião de suspensão da greve dos profissionais da educação.

§ 2º - A unidade escolar que oferta Ensino Médio na modalidade normal deverá implementar a reposição do conteúdo pedagógico através de Plano de Estudos.

§ 3º - O prazo para execução do Plano de Estudos se dará a partir da data desta Deliberação e deverá ter a sua conclusão até o dia 19/05/2020.

§ 4º - Deverá ser computada a pontuação necessária aos bimestres não cursados presencialmente, através do Plano de Estudos.

§ 5º - O Plano de Estudos, após a sua correção, deverá ser arquivado na unidade escolar pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - A carga horária da disciplina de estágio supervisionado, não realizada pelos alunos do Ensino Médio - modalidade normal, que encontram-se matriculados na 1ª, 2ª e 3ª série, deverá ser cumprida durante o ano letivo de 2020.

Art. 7º - Os alunos do Ensino Médio - modalidade normal que encontram-se matriculados na 4ª Série só terão a conclusão do curso após o cumprimento de toda a carga horária de estágio supervisionado.

Art. 8º - A presente Deliberação foi aprovada e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/03/2020.

Cachoeiras de Macacu, 27 de março de 2020.

Maria de Lourdes da Silva Pinto - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Nathalia Neves Pereira - Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social

João Ferreira de Oliveira - Representante de Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

Antonia Luiza da Silva de Lira - Representantes de ONGs ligadas a Educação

Bruna Nascimento Silva Lombardo - Representantes de Pais da Rede Municipal de Ensino

Márcio da Silva Ribeiro - Representante da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores

Cláudia Garcia Estevão e Raquel Martins Lobato - Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 009 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A RESOLUÇÃO SME/CM N.º 005/2020, QUE DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2020 (PARA AQUELAS QUE CONCLUÍRAM DENTRO DO ANO DE 2020), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SME/CM n.º 005/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 7º - Como medida preventiva para enfrentamento a propagação e contágio ao novo corona vírus (covid-19), o prosseguimento das inscrições do cadastro único será realizado pela internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

§ 8º - Cada candidato poderá ser inscrito somente uma única vez. Caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerada, para fins do procedimento público classificatório, a última inscrição realizada, considerando a data da inscrição.

§ 9º - Os critérios classificatórios deverão ser comprovados por meio da apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes no ato da confirmação da matrícula.

§ 10 - Caso os critérios classificatórios não sejam comprovados, deixarão de ser computadas as respectivas pontuações." (NR)

"Art. 3º - (...)

Parágrafo 1º - O aluno regularmente matriculado que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, até a data de referência do Censo Escolar e no 2º Semestre da EJA até o final do 1º Bimestre, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

(...)

Parágrafo 3º - REVOGADO

Parágrafo 4º - Como medida preventiva para enfrentamento a propagação e contágio ao novo corona virus (covid-19), os alunos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas de Cachoeiras de Macacu/RJ, no ano de 2019, terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2020.

Parágrafo 5º - Os alunos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas em que não haja o segmento subseqüente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento automático, sendo necessário a confirmação de matrícula pelo responsável na escola para qual o aluno foi remanejado na primeira semana do ano letivo de 2020.

Parágrafo 6º - Os alunos que desejarem realizar transferência para outra unidade escolar da rede pública municipal, deverão aguardar a primeira semana do ano letivo de 2020.

Parágrafo 7º - É de responsabilidade dos Diretores/Dirigentes das unidades escolares municipais e municipalizadas encaminharem, para a Secretaria Municipal de Educação o quadro de turmas e as suas respectivas vagas, considerando os devidos remanejamentos e renovações realizados, assim como o espaço físico de cada sala de aula e o n° de alunos por turma determinado na Resolução SME/CM n.º 005/2015, dentro do prazo estabelecido no Anexo Único desta Resolução." (NR)

"Art. 3º A - Como medida preventiva para enfrentamento a propagação e contágio ao novo corona virus (covid-19), os alunos que não encontram-se matriculados em unidades escolares municipais e municipalizadas, poderão efetuar a pré-matricula pela internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - As pré-matrículas estarão abertas para todas as crianças, jovens e adultos, considerando as seguintes modalidades e faixas etárias:

I - Educação Infantil - modalidade Pré-escola estarão abertas para todas as crianças com idade de 4 (quatro) completos até 31/03/2020;

II - Ensino Fundamental para todas as crianças com 06 anos completos até 31/03/2020;

III - Educação de Jovens e Adultos para todos os Jovens e Adultos com 15 anos completos ou a completar até o primeiro dia do ano letivo de 2020.

§ 1º - No ato da confirmação da matrícula os pais e/ou responsável legal, ou os alunos maiores de 18 anos, deverão apresentar originais e cópia dos documentos informados no ato da inscrição, assim como declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade/série/fase ao qual o aluno está habilitado a cursar.

§ 2º - O não comparecimento à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no prazo estabelecido no Anexo Único desta Resolução, corresponderá à desistência da vaga.

§ 3º - Cada candidato poderá ser inscrito somente uma única vez. Caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerada, para fins do Procedimento Público Classificatório, a última inscrição realizada, considerando a data da inscrição.

§ 4º - O candidato que não conseguir realizar a pré-matricula pela internet no período determinado no Anexo Único desta Resolução, poderá efetuar a matrícula diretamente nas unidades escolares municipais ou municipalizadas que ofertam vagas no segmento e modalidade pretendida, para o ano letivo de 2020." (NR)

"Art. 4º - Na primeira semana do ano letivo de 2020 a Unidade Escolar deverá apresentar aos pais e/ou responsável legal: (...)." (NR)

"Art. 5º - Deverá ser encaminhado para a Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 anos completos até o primeiro dia do ano letivo de 2020, e estiver solicitando matrícula ou a sua renovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 22 de abril de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"ANEXO ÚNICO
Resolução SME/CM n.º 005/2020

Data	Ação
24/04 a 08/05/2020	Período de renovação de matrícula e remanejamento automático.
16 a 18/03/2020 (Presencial já realizado) 24 a 30/04/2020 (Internet)	Cadastro Único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas seguintes UEs: <ul style="list-style-type: none"> • CEIM Ribeira • CEIM Professora Mirian Lambardozi da Silva Belmont • CEIM Brilho do Sol • Creche Mercedes de Oliveira Soares • CEIM Barãozinho • CEIM Professora Diana Coelho Duarte <p>O cadastro único será realizado pela internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.</p>
06/05/2020	Comissão realizará a alocação dos cadastros únicos nas UEs.
08/05/2020	Divulgação da relação nominal dos cadastros únicos nas UEs, através do site http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/
13/05/2020	Encaminhamento para SME de Quadro de Turmas e vagas para o ano letivo de 2020.
04 a 17/05/2020	Pré-matricula on-line para alunos de fora da rede municipal que almejam vagas na Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
25/05/2020	Divulgação da relação nominal da alocação das pré-matrículas nas UEs, através do site http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/
Primeira semana do ano letivo de 2020.	Período de confirmação das pré-matrícula realizada on-line, na unidade escolar.
Primeira semana do ano letivo de 2020.	Período de matrícula para aluno que deseja transferência entre escola da rede municipal.

”(NR)

Secretaria Municipal de Educação

Email: smecachoeiras@gmail.com
Tel.: (21) 2649-4810



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 153 - 24 de Abril de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº858

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IAPCM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 484/2019

O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº.007/201X, sediada a Rua Oswaldo Aranha 06 centro Cachoeiras de Macacu CEP: 28.680-000, Comunica as pessoas jurídicas com ramo de atividade em Prestação de Serviços de Locação de software e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico de sistema previdenciário, que estará realizando Procedimento Licitatório conforme descrição abaixo:

OBJETO: "CONSULTORIA ATUARIAL PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOLICIAL - RPPS, CONFORME CONDIÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS EM EDITAL E ANEXOS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2020

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

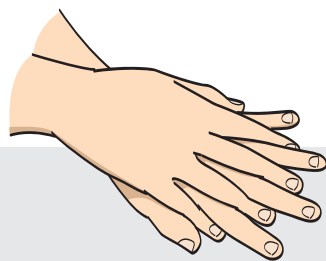
LOCAL: SEDE DO IAPCM - RUA OSWALDO ARANHA 06 - CENTRO - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

(Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados no mesmo endereço, no horário comercial das 10:00 as 12:00 e de 1300 as 16:00, através do telefone: 21 2649-2829 ou e-mail iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br).

WANDO LUIZ SOARES ARAUJO
Presidente da Comissão

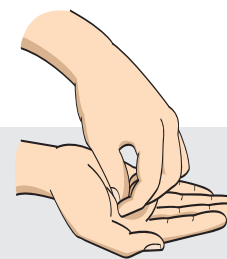
HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



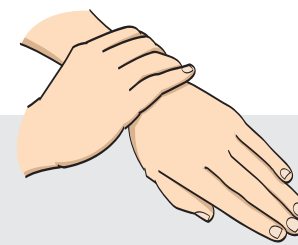
1

Dorso e laterais das mãos e entre os dedos



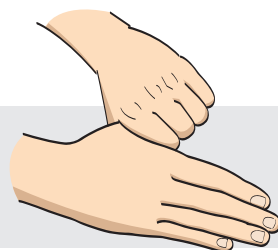
4

Unhas



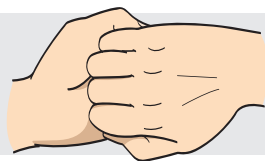
5

Punhos



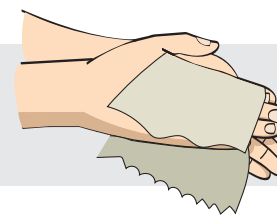
2

Polegares



3

Unhas



6

Enxugue as mãos com papel toalha e use-o para fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos



Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO